REGISTRO
FLS. 61 DO LIVRO Nº 07
Data 26/06/91

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 729/90, DE 10 DE AGOSTO DE 1990

Autoriza o Pagamento para efeito de desapropriação, da quadra de nº 37, com área superficial de 11.200,00m2 pertencentes aos Herdeiros da Sra.ª Altamira Salvina de Carvalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, para efeito de desapropriação, aos Herdeiros da Sra. Altamira Salvina de Carvalho, a importância de Cr$ 2.200,000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) referente a quadra de nº 37, com área superficial de 11.200,00m2, conforme a seguinte descrição: limitando pela frente com a Rua Vovó Custódia (antiga rua 14), à direita com a Rua Manoel Messias de Moraes (antiga rua 21), à esquerda com a Rua Joaquim Pereira da Silva (antiga rua 23), e ao fundo com o Córrego Água Fria, inclusive todas as benfeitorias existentes no imóvel, objeto da transcrição nº 5.571, fls 96 do livro 3-G, do CRI local, para ampliação das instalações da Escola Pequeno Trabalhador.

Art. 2º - O pagamento do valor referido no artigo 1º, será efetuado mediante recibo, no ato da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários para a Prefeitura Municipal de Caçu.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 2º, correrão por conta da dotação 0206.08421881.008 - Ampliação da Escola Projeto Pequeno Trabalhador.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 728/90, de 16 de julho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goias, em 10 de agosto de 1990.

Jaime Neves Borges
Tânia Alves de Andrade Moreira